ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2023 APROVADO EM / /2023 REJEITADO EM / /2023 ARQUIVO	ATA	**PROJETO DE LEI nº 07 /2023**	**18/01/2023** **Protocolo nº 257/2023**

Dispõe acerca da limitação do uso de sacos e sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais do Município do Rio Grande, e dá outras providências.

Art. 1º As sacolas plásticas de uso único para embalagem de mercadorias no ponto de venda, deverão ser substituídas, gradativamente, por sacolas fabricadas em material biodegradável e reciclável.

Art. 2º Para o cumprimento do artigo anterior, do total de sacolas oferecidas aos clientes pelos estabelecimentos comerciais:

I – até 1º de janeiro de 2025, 10% (dez por cento) deverão ser fabricadas em material biodegradável e reciclável;

II – até 1º de janeiro de 2026, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser fabricadas em material biodegradável e reciclável;

III – até 1º de janeiro de 2027, 50% (cinquenta por cento) deverão ser fabricadas em material biodegradável e reciclável;

III – até 1º de janeiro de 2028, 80% (oitenta por cento) deverão ser fabricadas em material biodegradável e reciclável.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2029, fica proibido o fornecimento de sacolas plásticas fabricadas em material que não seja biodegradável e reciclável no âmbito do município do Rio Grande.

Art. 4º Os produtos resultantes da biodegradação das sacolas não poderão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente.

Art. 5º O descumprimento desta norma ensejará sanção de multa, conforme os valores e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 7º A Secretaria de Município do Meio Ambiente – SMMA, na sua atribuição de promover a educação ambiental, fomentará palestras, congressos e outros eventos educativos, nas escolas do Município do Rio Grande.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

As sacolas são inegavelmente úteis para o transporte de mercadorias. Todavia, as que têm uso único e são fabricadas em material não-biodegradável, tampouco reciclável, geram transtornos ao meio urbano. Além de serem volumes acumulados no aterro sanitário, entopem bueiros e prejudicam o meio ambiente como um todo. Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente, as sacolas de plástico podem levar de quatrocentos a mil anos para se decompor. Ademais, conforme informações do eCycle, as enormes quantidades de plásticos produzidas no mundo, a dependência da população em relação a esse material, seu alto tempo de decomposição e a incapacidade de lidar suficiente e ecologicamente com esses materiais têm alarmado organismos internacionais, ONGs, ativistas, membros da sociedade civil e governos.

Os plásticos podem atrapalhar a vida de animais marinhos de diferentes formas, seja por meio do entrelaçamento com objetos, seja a partir da ingestão desses materiais ou ainda pela própria interação com o plástico, que colide com espécies marinhas, gerando escoriações ou obstruindo a passagem. Conforme dados divulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2018, os oceanos recebem, anualmente, a impressionante cifra de R$ 8 milhões de toneladas de resíduos plásticos. No mundo, mais de 500 bilhões de sacos plásticos são distribuídos por ano.

Considerando que já existem sacolas biodegradáveis feitas com materiais capazes de se decompor sob determinadas condições de luminosidade, temperatura e umidade, sugestões para reduzir os danos do plástico no meio ambiente têm ganhado

espaço na mídia, nas políticas públicas e em rodas de conversa. Temos que ressaltar que desde a sua produção a sacola plástica exige um alto custo ambiental, uma vez que esta tem como matéria prima o petróleo e o gás natural, que são recursos naturais não renováveis.

Portanto, é necessário fomentar a substituição de tais embalagens, pelas fabricadas em materiais biodegradáveis e recicláveis. Estas, por sua vez, cumprem de modo eficaz a função de transporte e armazenamento sem os ônus elencados alhures.

Por fim, é cediço que a modificação não poderá ser implantada de modo abrupto. Vez que envolve questões financeiras e de demandas tecnológicas, a gradatividade da medida que se impõe fomentará o planejamento adequado. Além disso, também terá caráter pedagógico, trazendo às pautas populares os direitos de terceira dimensão. Sendo assim, este projeto deve ser aprovado e sancionado.

Rio Grande, 18 de janeiro de 2023.

RAFAEL MISSIUNAS
Vereador do PT